ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-338/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1666/2014
PROTOCOLO	:	1485719
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	:	SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL - 2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –FUNDEB –CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS –PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB de Antônio João/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor Selso Luiz Lozano Rodrigues –Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA –6ICE –2851/2014 (peça 25), opinou no sentido de que a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB de Antônio João/MS, relativo ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, ENCONTRA-SE APTA À APROVAÇÃO, por esta Corte de Contas.

O Corpo Especial-Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA –3572/2014 (peça 27)opinou, conclusivamente, no sentido deque o Tribunal Pleno julgue estas Contas considerando-as como REGULARES, com fundamento no que reza o inciso I do Artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.2 Dr.JOAOMJ-5005/2014 (peça 27), se pronunciou no sentido de que as contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Antônio João/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, sejam julgadas como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, por atos praticados no mesmo período.

III – VOTO

A presente prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

A presente Prestação de Contas de Gestão, foi recebida no dia 24 de março de 2014, dentro do prazo estabelecido na Seção II, Capitulo 3, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 35/2011.

QUANTO AO ORÇAMENTO PROGRAMA, a autorização legislativa dos ingressos e egressos financeiros para o exercício de 2013, foi aprovada pela Lei Municipal nº 980/2012 de 17/12/2012, sendo destinado para o Fundo Municipal de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Antônio João/MS o montante de R$ 3.432.753,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais).

No decorrer do exercício financeiro ocorreram alterações no orçamento oriundas da abertura de créditos adicionais suplementares elevando o valor inicialmente fixado de R$ 3.432.753,00 para R$ 3.671.823,00, conferindo com o Anexo11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.

QUANTO AO BALANÇO GERAL, os resultados gerais do exercício foram demonstrados corretamente nos Balanços: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos constantes dos anexos 01, 02, 06, 07, 08, 09,10, 11 e 17.

Verifico que o Gestor cumpriu o percentual mínimo na aplicação de recursos do FUNDEB a ser aplicado com a remuneração dos profissionais em efetivo exercício do Magistério da Educação Básica, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, conforme planilha abaixo:

RECEITA	**VALOR**
Transferência conforme Lei nº 11.494/2007	R$ 4.074.237,30
Receitas Patrimoniais – rendimentos de Aplicação	R$ 13.141,20
TOTAL DAS RECEITAS	R$ 4.087.378,50
Limite Mínimo (60%)	R$ 2.452.427,10
Despesa com Remuneração de Magistério	R$ 2.859.111,06
Percentual Aplicado	**69,95%**

Por fim, constado que o Gestor cumpriu o *caput* do art. 48[1] da Lei

[1] Art. 48 – São instrumentos e transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamento e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio O Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal: e as versões simplificadas destes documentos.

Complementar n 101/2000 – LRF, por dar transparência e publicidade destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos.

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 17 de setembro de 2014, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 – para que as contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Antônio João/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor Selso Luiz Lozano Rodrigues CPF/MF Nº 541.063.621-04–Prefeito Municipal, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES E APROVADAS”, com fulcro no inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012,eo Ordenador de Despesas, julgado quite de acordo com § 1º, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamento de outros processos;

2 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao inciso II, do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para a pauta do Tribunal

V - Presidiu a Sessão Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de

Contas Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 06 de outubro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

ayo